



CADERNO DE ENCARGOS
154-C-BS-2021 - LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA
CINE-TEATRO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do adjudicatário	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 5. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.....	5
Cláusula 6. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 9. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	6
Cláusula 10. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	6
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	7
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do fornecedor	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 14. ^a - Seguros.....	8
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 16. ^a – Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1. ^a – Especificações da locação	11
Cláusula 2. ^a – Locação em regime faseado	11
Cláusula 3. ^a – Especificações Gerais do Material.....	11
Cláusula 4. ^a – Critérios ambientais	12
ANEXO A.1 – LISTAGEM DE MATERIAL	13



**CADERNO DE ENCARGOS - 154-C-BS-2021 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM
E LUZ PARA CINE-TEATRO**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a locação de equipamentos de som e luz para eventos no Cine-Teatro.**

2 - Trata-se de um procedimento de locação operacional de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a - Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o "plafond" de €9.900,00+IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, nos termos definidos na cláusula 2.^a do Anexo A deste Caderno de Encargos, com prazo máximo de execução de um ano após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução da locação do equipamento contratado de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.



2 — É da responsabilidade do adjudicatário:

- a. Transporte do equipamento;
- b. Seguro do equipamento;

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 4.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

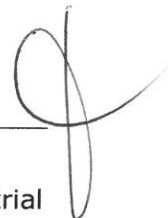
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com**



exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 6.^a - Preço contratual

- 1 — Pela execução das locações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 7.^a - Preço base

O preço base global definido para o procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 9.900,00+IVA.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização da locação objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas

através de cheque.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 9.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor / locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 10.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato de locação superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 15.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o colaborador João Paulo Lourenço dos Santos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o



adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e



- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual e demais legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações da locação

- 1 — O objeto do contrato englobará o fornecimento, sob regime de locação de material, de equipamento de som e luz, de acordo com listagem apresentada no anexo A.1, **para eventos promovidos pelo Cine-Teatro.**
- 2 - Os pedidos serão solicitados em regime faseado conforme definido na cláusula 2.^a deste anexo A.
- 3 – O equipamento a colocar deve ser adequado em termos de capacidade e qualidade técnica ao evento solicitado conforme pontos anteriores.

Cláusula 2.^a – Locação em regime faseado

- 1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado, com antecedência mínima de 10 dias úteis da atividade, com discriminação dos materiais e quantidades incluindo nome do evento, data e local do mesmo.**
- 3 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com discriminação das condições técnicas para a locação, o qual deverá executar a locação nos prazos e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.
- 4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a – Especificações Gerais do Material

As especificações técnicas dos equipamentos são as indicadas na listagem do anexo A.1 destas cláusulas, sendo de referir que sempre que são referidos modelos ou marcas, deva entender-se "ou equivalente". Em caso de equipamento equivalente, deverá o concorrente indicar respetivas especificações técnicas (marca, modelo, tamanho, material, ...).



Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

As locações no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

ANEXO A.1 – Listagem de Material

Locação de equipamentos de som e luz para Cine-teatro				
Área	Código	Tipo de Equipamentos	Unidade	Ponderação %
1 - Som	1.1	Consola de som (do tipo Midas M32 ou equivalente)	valor dia	2,00%
	1.2	Consola de som (do tipo Soundcraft Vi6 ou equivalente)	valor dia	1,00%
	1.3	Consola de som (do tipo Yamaha CL5 ou equivalente)	valor dia	1,00%
	1.4	Stage box (do tipo Midas DL32 ou equivalente)	valor dia	2,00%
	1.5	Stage box (do tipo Soundcraft VI 64/32 ou equivalente)	valor dia	1,00%
	1.6	Stage box (do tipo Yamaha RIO-3224D Dante ou equivalente)	valor dia	1,00%
	1.7	Stage box (do tipo Midas DL251 ou equivalente)	valor dia	2,00%
	1.8	DI Box (do tipo BSS, Klark Teknik, Radial ou equivalente)	valor dia	2,00%
	1.9	Monitor passivo ou ativo (mínimo 400W) , sendo que os passivos devem incluir amplificação, processamento e cablagem (do tipo Electro Voice, Turbosound, Martin Audio ou equivalente)	valor dia	2,00%
	1.10	In hear (do tipo Shure, Sennheiser ou equivalente)	valor dia	1,00%
	1.11	PA stacado com respetiva amplificação, processamento e cablagem, mínimo 5000W (do tipo Nexo, Martin Audio, L'Acoustics, Electro-Voice, Turbosound ou equivalente)	valor dia	2,00%
	1.12	Coluna amplificada com cablagem mínimo 300W (do tipo Nexo, Martin Audio, L'Acoustics, Electro-Voice, Turbosound ou equivalente)	valor dia	1,00%
	1.13	Tripé de microfone - pequeno	valor dia	2,00%
	1.14	Tripé de microfone - grande	valor dia	2,00%
	1.15	Microfone cardióide (do tipo Shure SM58 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.16	Microfone cardióide (do tipo Shure SM57 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.17	Microfone condensador (do tipo Shure SM81 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.18	Microfone dinâmico (do tipo Shure Beta 52a ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.19	Microfone dinâmico (do tipo Shure Beta 57a ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.20	Microfone dinâmico (do tipo Shure Beta 58a ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.21	Microfone condensador (do tipo Shure Beta 91A ou equivalente)		1,50%
	1.22	Microfone dinâmico (do tipo Sennheiser e906 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.23	Microfone condensador (do tipo Audio Technica AT2035 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.24	Microfone condensador (do tipo Audio Technica ATM350 ou equivalente)	valor dia	1,50%

Locação de equipamentos de som e luz para Cine-teatro				
Área	Código	Tipo de Equipamentos	Unidade	Ponderação %
	1.25	Microfone condensador (do tipo Audio Technica ATM450 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.26	Microfone condensador (do tipo Audio Technica 4050 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.27	Microfone dinâmico (do tipo AKG D112 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.28	Microfone sem fios (do tipo Sennheiser EW 300 G3 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.29	Microfone dinâmico (do tipo Sennheiser MD421 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.30	Microfone condensador (do tipo Neuman KM184 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.31	Microfone dinâmico (do tipo Sennheiser e604 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.32	Microfone (do tipo AKG C414 ou equivalente)	valor dia	1,50%
	1.33	Cablagem (Pack de 20 cabos XLR + 10 cabos corrente)	valor dia	0,50%
	1.34	Cablagem (Cabo Socapex - mínimo 15mt)	valor dia	0,50%
	1.35	Cablagem (Sub box - mínimo 10mt)	valor dia	0,50%
	1.36	Reprodutor/Gravador audio	valor dia	1,00%
2 - Vídeo	2.1	Projektor de 3000 a 3500 Amsi lumen com cablagem incluída (do tipo Optoma, HP, Benk, Hitachi ou equivalente)	valor dia	1,00%
	2.2	Projektor de 7000 a 10 000 Ansi lumen com cablagem incluída (do tipo Optoma, HP, Benk, Hitachi ou equivalente)	valor dia	1,00%
	2.3	Projektor de 15000 a 20 000 Ansi lumen com cablagem incluída (do tipo Panasonic, Barco, Chistie ou equivalente)	valor dia	1,00%
	2.4	Tela de projeção com dimensões mínimas de 2x2,5mt	valor dia	1,00%
	2.5	LED Wall (mínimo P4,9 com cablagem e processador de vídeo incluídos - m2)	valor dia	1,00%
	2.6	Mesa de vídeo / Conversor de sinal / HDMI	valor dia	1,00%
3 - Iluminação	3.1	Consola de iluminação (do tipo Avolites, Jans ou equivalente)	valor dia	2,00%
	3.2	Consola de iluminação (do tipo MA, Hog ou equivalente)	valor dia	2,00%
	3.3	Convencional (PAR64)	valor dia	2,00%
	3.4	Convencional (Recorte 650W)	valor dia	2,00%
	3.5	Convencional (Recorte 1000W)	valor dia	2,00%
	3.6	Convencional (PC 650W)	valor dia	2,00%
	3.7	Convencional (PC 1000W)	valor dia	2,00%
	3.8	Convencional (Blinder)	valor dia	1,00%
	3.9	Convencional (Strobe)	valor dia	1,00%
	3.10	Convencional (Iodine)	valor dia	1,00%
	3.11	Dimmer 12x16A (do tipo Quadrant, Light Puter ou equivalente)	valor dia	1,00%
	3.12	PAR LED rgbw 18x12w	valor dia	2,00%
	3.13	PAR LED rgbwauv 18x18w	valor dia	2,00%
	3.14	Recortes LED	valor dia	2,00%
	3.15	Robótica (Movin Head Spot)	valor dia	2,00%

Locação de equipamentos de som e luz para Cine-teatro				
Área	Código	Tipo de Equipamentos	Unidade	Ponderação %
	3.16	Robótica (Movin Head Spot c/ zoom)	valor dia	2,00%
	3.17	Robótica (Movin Head Beam)	valor dia	2,00%
	3.18	Máquina de Fumos (Hazer mínimo 1200W)	valor dia	1,00%
	3.19	Splitter DMX (mínimo 8x1)	valor dia	1,00%
4 - Palco	4.1	Praticável (do tipo Nivoflex, Guil ou equivalente)	valor dia	2,00%
	4.2	Truss	valor dia	1,00%
	4.3	Plataforma elevatória (do tipo Genie ou equivalente)	valor dia	1,00%
5 - Energia	5.1	Quadro eléctrico 32A	valor dia	2,00%
	5.2	Cabo 10mm (mínimo 30 mt)	valor dia	2,00%
6 - Outros	6.1	Técnico (inclui refeições, deslocação e alojamento)	valor dia	2,50%
				100,00%